

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Décima Oitava Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 3-84.2020.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RONILSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 8-59.2018.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Cristiano Gums, Advogado: Bruno Philippi, Recorrido(s): MAYZEER MALHARIA LTDA - EPP, Advogado: Luiz Marcelino Gonzaga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência.; Processo: RR - 580-69.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Advogado: Luany Teixeira Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à pretensão de incorporação da gratificação de função ao salário do autor, e reflexos. O Ex.mo Ministro Breno Medeiros abriu divergência para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Luany Teixeira Mota falou pela parte MARCOS ANTÔNIO LUCAS.; Processo: RR - 719-50.2020.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MENDES MOTA ADVOGADOS, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): PATRICIA MARA GARCIA DE VASCONCELOS SALES, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11317-69.2018.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcos Laursen, Advogado: Lucas Diego Laursen Tuponi, Recorrido(s): M SARTORI IBANEZ - ME, Advogado: Bruno Stafuzza Carricondo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11766-30.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAMELA REGINA PIRES SILVA MOREIRA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): HERTZTAMPO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO INDUSTRIAL E

COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INDUSTRIAS GRÁFICAS LTDA - ME, Advogado: Luciane Kalamar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobremorada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 20116-46.2019.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LUCIANO GARCIA DUARTE, Advogada: Alice Costa Coltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20251-61.2018.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA, Advogado: Natanael dos Santos, Advogada: Caroline Benini Magagnin, Recorrido(s): GISELI SABRINA GRIESANG, Advogado: Tiago Sangiogo, Advogado: Daniela da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade do período anterior a 03/10/2016.; Processo: RR - 20366-59.2019.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): MALLON ANTONIO ZABOTT, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101-93.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): CINTHIA DE FRANCA MORAIS, Advogado: Marcelo Becker Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 283-79.2020.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Recorrido(s): COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional de periculosidade.; Processo: RR - 1144-39.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JULIO CESAR SANTIN, Advogado: Bernardo Rücker, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10389-65.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELISA CARLA DE OLIVEIRA

DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 133600-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA IRIS PANDOLFO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ANA IRIS PANDOLFO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 20-12.2015.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VELCIRA PREZILIUS PLASTER, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que conheceu, e, no mérito, negou provimento ao agravo interno interposto pela reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 381-85.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL; Agravado(s): RUDINEI DALAQUA, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Vencido o Exmo. Ministro Relator, Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1092-80.2017.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARICE M L MACHADO - ME, Advogado: Paulo Roberto Miura Filho, Agravado(s): ELIZANGELA FELIX VELOSO, Advogado: Danielle Gomes Costa Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10632-18.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANA DE MATTOS SILVA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Advogado: Duacy Alcântara Alves Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11198-69.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Gláucia Buldo da Silva, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA DE CASTRO, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 11432-15.2018.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Iure de Castro Silva, Agravado(s): ELLEN CASSIA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Eliseu Júnior Correia da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100461-65.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDIR JOSE PATROCINIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): JOAQUIM PIRES, Advogado: Antelmo Pires, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101499-18.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): ESTEFENSON DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000730-65.2019.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA THOMAZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Laerte Soares, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência.; Processo: Ag-AIRR - 1001076-36.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Suzana Klibis, Agravado(s): JEFFERSON BUENO SALA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001196-48.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): MAURIDETE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, nega-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, patrono da parte MAURIDETE DE OLIVEIRA DIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001659-73.2018.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ESPINDOLA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Agravado(s): F. GARCIA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI - EPP, Advogado: Valtencir Nicastro, Advogada: Maria Angelica Mass Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 168-62.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Luciane Gonçalves Tessler, Agravado(s): JAIME AKIRA KANDA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-634-16.2020.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDEMIR DANTAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 836-37.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSE ANTONIO NETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 869-16.2020.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Igor Rodrigues Alves Dias, Advogado: Andre Oliveira Lucena, Advogado: Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Marcelo Lanna Melo Lisboa, Advogado: Kamylla Conceicao Mendes Souza, Agravado(s): ISAIAS NERES VALE, Advogado: Erasmo Celso Miranda Camelo, Advogado: Lumara Francisca de Jesus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1091-19.2017.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME, Advogada: Ludmila Macieira dos Reis, Agravado(s): EDSON MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Ludmila Macieira dos Reis, patrona da parte PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10738-92.2018.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Debora Cristiane Staiger, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: Giovana Helena Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 10879-43.2018.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS (CONDOMÍNIO AGRICOLA CANAÃ), Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Rafaela Fedato Gimenes, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Advogado: André Toshio Ishikawa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10935-20.2019.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Jakeline de Chico, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ADRIANO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11005-58.2019.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): GABRIEL AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Marcilia Geralda Peixoto, Advogada: Priscila Maria de Freitas Moreira, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Julio Cesar Capela, Advogado: Altair Antônio Amorim, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: AIRR - 11685-76.2018.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12226-57.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MILENA DA SILVA PIRES, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17040-64.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): HOLSINGER MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA E OUTRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 18927-17.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20046-09.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Carlos José da Silva D'Ávila, Advogado: Cinara Toth Marques, Advogado: Rachel Ingrid Galixto Pinheiro D'Ávila, Agravado(s): SPK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Daniel Ramon Machado Jacoby, Agravado(s): NACOES SHOPPING PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Robson Frederico Schmidt, Advogado: Andre Augusto Tavares Jascone, Agravado(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-20920-80.2020.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AIDA ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Advogado: Thiago Crippa Rey, Agravado(s): RAFAELA SARTORI CARER, Advogada: Hellen Waskiewicz Locatelli, Advogado: Gaura Neu Marchiori, Advogada: Angélica Zappas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100035-27.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101927-52.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): SANDRA REGINA LIMA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Marques de Mendonça, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000126-17.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wagner Nunes, Agravado(s): TRANS NILL TRANSPORTES EM GERAL LTDA - EPP, Advogada: Lilian Ferreira Bono, Advogado: Orlando Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 1000222-82.2020.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GENIVAL LOURENCO GOMES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000694-05.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001241-71.2019.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PIZZARIA SILVA TELLES LTDA - ME, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 1002206-34.2017.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): MARCIO RICARDO DE MORAES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10153-15.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): VIRGÍNIA MARINA DA ROCHA SILVA MONTEIRO, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade apontada e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 8-39.2018.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): WILTON DA SILVA MARQUES, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Ciro Santos Souza, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 288,01 - duzentos e oitenta e oito reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.761,22), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 645-20.2019.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CARINA LOPES MACHADO, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 709-62.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. DANOS MORAIS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 739-68.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILEMON EUSEBIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): S T C - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA-ME, Advogado: Ednaldo Colli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL." e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-RRAg-808-80.2017.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): CASSIA ROSANA PIRES FARAH, Advogada: Leticia Farah Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR - 1674-67.2017.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO NERY ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1909-69.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZARIAS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Iracy Ferreira do Valle, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10414-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIVALDO OLIVEIRA ZICA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11187-59.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): MARCELO RIBANI, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11591-04.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 11649-83.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): TANIA LAGE RIBEIRO, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20289-54.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DA SILVA WEBBER, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20726-80.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIO AUGUSTO PEDRONI, Advogado: Leandro Antonio Pamplona, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20867-82.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FERNANDO VEIT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FERNANDO VEIT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 20911-26.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo

Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100740-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE MAMEDIO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 100784-37.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS BARBOSA NUNES, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, patrona da parte LUIS CARLOS BARBOSA NUNES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg-101082-29.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA DE OLIVEIRA VIOTTO, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000866-30.2018.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-RRAg - 1001847-47.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PIRES GONCALVES, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Esmeralda Prates Rauber, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 519-55.2018.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): CLAUDIO HIROYOSHI MIYAGIMA, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-RR-814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Krishnamurti Medeiros Santos, Embargado(a): USINA BITITINGA S.A.; Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR-11212-86.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUZY APARECIDA FACIROLI, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa (R\$10.000,00) à parte embargante, no importe de R\$200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR-115700-91.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO FRANCISCO LORO, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Embargado(a): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Danilo Bolonhini Cita, patrono da parte MARCELO FRANCISCO LORO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 578-19.2020.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Henrique Alves de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-696-41.2018.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 10371-59.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OSMIR DONIZETI RAFAELI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das comissões e da verba "Sistema de Remuneração Variável" - SRV e decretar a sua integração na base de cálculo da gratificação de função. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sob o montante provisoriamente atribuído ao acréscimo de

condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte OSMIR DONIZETI RAFAELI, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1001962-84.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte ALDOCIR JOSE MARINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva parcial de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 683-83.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORDEIRO PADILHA, Advogado: Acyr Rogério Calçado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 865-56.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): AIRTON PADILHA DE CASTRO, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.023,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001231-86.2019.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Advogado: Wilson Carlos Zaska da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): GRAN MILAN MASSAS LTDA., Advogado: Marcio Rogério dos Santos Dias, Advogado: Marcelo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.880,48), o que perfaz o montante de R\$ 38,80, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000701-45.2019.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): REGISLAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Kelly Damiano Dantas, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Agravado(s): INSTITUTO PASSOS PARA O AMANHA, Advogada: Grazielle Gomes da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL - FAAEDE; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-45.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MICHELE DANIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Embargado(a): EMPLOYER RECURSOS

HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Analu Riesenbergl Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11266-88.2019.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vitalino Marques Silva, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material à fl. 784 do acórdão embargado e determinar que, onde se lê: "Com efeito, da leitura da decisão regional, é possível afirmar que o Colegiado de origem contemplou de forma clara os fundamentos pelos quais condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, ante a ausência de comprovação de ajuste coletivo para compensação (banco de horas), além de apreciar a prova documental referente à jornada de trabalho (cartões de ponto)" leia-se: "Com efeito, da leitura da decisão regional, é possível afirmar que o Colegiado de origem contemplou de forma clara os fundamentos pelos quais foi negado provimento ao recurso ordinário do Reclamante".; Processo: ED-Ag-AIRR - 21531-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Embargado(a): JOEL ELISEU DA ROSA CARDOSO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que passe a constar que a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% do valor dado à causa (R\$ 23.855,58), perfaz o montante de R\$ 1.192,77 (mil cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).; Processo: Ag-AIRR - 761-84.2010.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): LUIS FERNANDO ANTQUEVIEZC, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 816-37.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUTH LEA MENDES SOUZA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 867-70.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANE DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s): ESPAÇO CORPORATIVO SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Luís da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR- 981-35.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, Advogado: Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.840,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1137-06.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 2060-63.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GESTHO-GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Jose Salvador Torres Silva, Agravado(s): HOMERO SANTIAGO PRIMOLA, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL BELO HORIZONTE - APSHBH E OUTRA, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10893-68.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldito Jubilut Junior, Embargado(a): PAULO ROBERTO SERRA GASPAS, Advogado: Raphael de Haro Carrara, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11194-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12069-21.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): RIO TECH ENGENHARIA ELETROMETALURGIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12158-60.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Embargado(a): RAFAEL ANDRADE DA GAMA, Advogado: Leonel Ormenezi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 20400-34.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante(s) e Agravado (s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Camila Rachel Guimarães do

Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): YANCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; e II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24416-36.2017.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 35340-74.2006.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Márcio Versiani Penna, Recorrido(s): GILVAN GERALDO FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 43640-02.2005.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ELIENE LIMA DE JESUS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre Domicio de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1ª, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101755-76.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000098-32.2018.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.835,00, (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000352-32.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Embargado(a): CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001639-34.2017.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DE AQUINO SILVA PINHEIRO, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1002690-88.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Jose Freire da Silva, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Jose Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Alexandra Leme Vasconcellos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1032-07.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-RRAg - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 17237-46.2017.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Danielle Costa Tinoco, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JOSE ALEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Pereira Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1002155-14.2017.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO CASEMIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Caue Fernandes Guedes, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Carlos Jose das Neves Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-ED-ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com a concessão de efeito modificativo para, II- não conhecer do recurso de revista do reclamado nos temas "remuneração variável - forma de cálculo - alteração - prescrição quinquenal extintiva - incorrência" e "comissões - alteração contratual". Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10316-50.2019.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): MOISES DE ARAUJO, Advogada: Christiane Leite Araújo, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação: os autos permanecerão em secretaria.; Processo: Ag-AIRR - 10629-51.2019.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 101690-16.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ADALBERTO GONCALVES VELLOSO, Advogado: Abenor Natividade Costa, Advogado: Thiago Duarte Costa, Embargado(a): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Guaraciara dos Santos Lobato, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo efeito modificativo no julgado embargado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Instituto reclamado, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; Processo: Ag-AIRR-921-07.2016.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRIAN DAVID FERNANDES, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 569-09.2017.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA-EPP; Agravado(s): VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora. Observação 1: Relator no Recurso de Revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 21332-83.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO AIRTON MALAGUÊZ GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani; Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 100581-50.2019.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): ANNA JULIA ROCHA LAPROVITERA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 227 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Relator(a): Exma. Ministra Tereza Aparecida Asta Gemignani; Processo: ED-Ag-AIRR - 100214-16.2018.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALDAIR RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa à parte embargante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002144-18.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCOS ROBERTO ALVES, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com

aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa à parte embargante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 357-37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 20287-26.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO ELTON OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alisson de Barcelos Coura Ferreira, Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma